



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 18, de 17 de Janeiro de 2017.

Cria comitê de monitoramento e combate ao mosquito Aedes Aegypti.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei 12.340/2010.

Considerando que a Febre Amarela é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade;

Considerando que, a cidade de Ibatiba faz divisa com o Estado de Minas Gerais, onde há registro de várias pessoas infectadas pelo vírus e o Estado de Minas já decretou situação de emergência em áreas com surto;

Considerando que, concomitantemente, foram notificadas epizootias em primatas não humanos no município de Ibatiba, sendo que, a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde constataram a ocorrência de casos de mortes destes primatas, todos com suspeita de Febre Amarela;

Considerando ser o mosquito Aedes Aegypti transmissor da Febre Amarela, e de várias outras doenças que estão em período endêmico, como dengue, Zika, e Chikungunya.

Considerando o Decreto Municipal nº 17 de 17 de Janeiro de 2017, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública Municipal em razão de surto de Doença Infecciosa Viral e cria Sala de Situação com o objetivo de monitorar as ações administrativas.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído comitê para monitoramento e combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Febre Amarela, Zika, Chikungunya e outras doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Art. 2º - Integram o presente comitê os representantes:

- a) Do Poder Público:
 - I- Vice Prefeito Municipal;
 - II- Secretaria Municipal de Saúde;
 - III- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
 - IV- Secretaria Municipal de Agricultura;
 - V- Secretario Municipal de Obras;
 - VI- Câmara de Vereadores de Ibatiba-ES;
 - VII- Defesa Civil Municipal;
- b) Da Sociedade Civil;
 - I- Conselho de Pastores de Ibatiba – COPAI;
 - II- Paróquia Nossa Senhora do Rosário;
 - III- Grupo Espírita de Ibatiba;
 - IV- Associação Comercial e Industrial de Ibatiba- ACIBA;
 - V- Instituto Federal do Espírito Santo, Campus Ibatiba-ES;
 - VI- União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMESI;
 - VII- Loja Maçônica Templários do Caparaó;
 - VIII- Rádio Mania FM;
 - IX- Rádio Liberdade FM;

Art. 3º – O desempenho das atividades neste comitê ocorrerá sem ônus para o município, todavia fica consagrado o reconhecimento publico da atividade.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, 17 de janeiro de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

*Certidão de Publicação -
Certifico para os devidos
fins nos termos da Lei
Orgânica Municipal, que o
presente Decreto foi
publicado no quadro de
avisos da Prefeitura em 17
de janeiro de 2017.*

Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES